

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

ADMITIDO. NUMERE-SE E

PUBLIQUE-SE

Projecto de Resolução

Baixa à Comissão:

Economia

(Transportes aéreos nos Açores)

PRAZO 6.5.04

21.4.04

Para parecer até

[Signature]

O transporte aéreo constitui um dos indispensáveis instrumentos da construção de unidade dos Açores.

A prossecução de políticas tarifárias favoreceu a circulação das pessoas e a gestão eficaz da relação oferta/procura. Teve como resultado um forte crescimento do transporte aéreo na Região.

O crescimento da actividade e da procura turísticas relançam a vital importância do transporte aéreo.

É fundamental que a Região mostre coerência e unidade na afirmação de uma estratégia regional para os transportes aéreos dos Açores.

Decorrem, actualmente, as negociações para a definição das "Imposições de Novas Obrigações de Serviço Público para os Serviços Aéreos Regulares entre o Continente e as Regiões Autónomas".

É de crucial importância para o desenvolvimento económico e social dos Açores a abertura das "gateways" das ilhas do Pico e de Santa Maria. Porque incrementa a mobilidade dos Marienses e Picoenses e constitui factor mobilizador da economia dessas ilhas e dos Açores.

A abertura das "gateways" do Pico e de Santa Maria com a consequente melhoria das acessibilidades, potencia o aumento da procura turística e por esta via alavanca a nova etapa do desenvolvimento regional.

A abertura destas duas novas rotas de serviço público é muito importante para a economia regional, porque corporiza o princípio do incremento da mobilidade, origina o aumento do tráfego de e para essas duas ilhas e é factor de rentabilização dos investimentos já concretizados e a concretizar.

A imposição de obrigações de serviço público numa determinada rota não deve ser avaliada em função da viabilidade

económica da sua exploração comercial. É a própria regulamentação comunitária que estabelece como requisito para aquela imposição a existência de uma baixa densidade de tráfego.

Não é, assim, razoável que se invoque a baixa densidade de tráfego para suportar a decisão de não abrir as duas novas rotas de serviço público.

Deve, ainda, acrescentar-se que a rota Lisboa/Horta/Lisboa, ainda antes do actual quadro regulamentar europeu, foi aberta com um volume de tráfego inferior a 14000 passageiros por ano e que quando foram impostas obrigações de serviço público na rota Lisboa/Porto Santo/Lisboa, seguindo o Regime de Subsídio ao Preço do Bilhete, o tráfego existente na mesma rota era de 8775 passageiros por ano.

A estrutura tarifária deve basear-se no princípio da continuidade territorial. Os Açores devem ser entendidos como destino/origem único.

É a aplicação deste princípio que obriga que as tarifas a cobrar a qualquer passageiro, não variem em função da ilha de destino ou origem.

Numa região onde se verifica dupla insularidade, este princípio assume especial relevância e é condição do desenvolvimento equilibrado de todas as ilhas.

É o princípio da continuidade territorial que justifica que o Estado suporte o custo dos encaminhamentos dos passageiros, com destino ou origem em ilhas sem ligações directas com exterior.

Esta é uma matéria que, pela sua importância estratégica para os Açores, justifica que o Parlamento afirme uma posição açoriana sobre as obrigações de Serviço Público para os Serviços Aéreos Regulares entre o Continente e as Regiões Autónomas.

Nestes termos, ao abrigo das disposições do Estatuto Político Administrativo dos Açores, os Grupos Parlamentares do PSD e do CDS/PP, propõem o seguinte:

- 1- A Assembleia Legislativa Regional dos Açores reafirma a importância do princípio da continuidade territorial na política de transportes aéreos que, na definição de novas obrigações de serviço público, para os serviços aéreos regulares entre o continente e as regiões autónomas, deve considerar os Açores, para o estabelecimento de tarifas, como destino/origem único.
- 2- A Assembleia Legislativa Regional dos Açores considera relevante e prioritária a abertura de duas novas rotas Lisboa/Sta. Maria/ Lisboa e Lisboa/Pico/Lisboa.
- 3- A Assembleia Legislativa Regional dos Açores delibera dar conhecimento desta Resolução à Assembleia da República e ao Governo da República.

Horta, 20 de Abril de 2004

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD



José Manuel Bolieiro

O Presidente do Grupo Parlamentar do CDS/PP

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

Título: Proposta de Resolução

Ass.: Transportes aéreos aos Açores

Alvarino Manuel Meneses Pinheiro

Entrada n° 24/2004 de 04/04/21

Arquivo n° 10

O Responsável

Bolieiro

LEGISLAÇÃO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
AÇORES
ARQUIVO

Entrada 1369 Proc. N° 308

Data 04/04/21

3